

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 2ª E 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Aditamento");

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

(A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE, o Polo Multisetorial Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.509.993/0001-73 ("Credor"), legítimo titular de certos direitos creditórios imobiliários, incluindo o principal e respectivos juros, multas, atualização monetária, prêmios de seguro, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos, com vencimento a partir de 1º de abril de 2015, inclusive ("Créditos Imobiliários"), os quais foram originados, por diferentes originadores e relacionados a diferentes empreendimentos imobiliários, que estão descritos no Anexo II do Contrato de Cessão, a partir da celebração de escrituras de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia ("Escrituras de Venda e Compra"), instrumentos particulares de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia ("Instrumentos Particulares de Venda e Compra") e/ou instrumentos particulares de compromisso de venda e compra de unidade autônoma ("Promessas de Venda e Compra" e, em conjunto com as Escrituras de Venda e Compra e os Instrumentos Particulares de Venda e Compra, os "Contratos de Venda e Compra"), referentes à venda de unidades autônomas de empreendimentos imobiliários ("Imóveis") desenvolvidos pelas sociedades incorporadoras de imóveis descritas no Anexo II do Contrato de Cessão;

CONSIDERANDO QUE, foram emitidas Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas da integralidade dos direitos de crédito decorrentes dos Contratos

de Venda e Compra supra citados, nos termos dos Instrumentos Particulares de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sob a Forma Escritural, Garantida por Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e com Garantia Fidejussória (conforme aditadas de tempos em tempos, as "CCI"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e que tais CCI foram adquiridas pelo Credor;

CONSIDERANDO QUE, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, firmado em 20 de abril de 2015, entre o Credor e a Securitizadora (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão"), as CCI foram cedidas à Securitizadora;

CONSIDERANDO QUE, em 20 de abril de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), para formalizar a securitização de determinados Créditos Imobiliários lá especificados, detidos contra os Devedores, e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 2ª e 3ª Série da 1ª emissão da Emissora, que têm como lastro os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Assembleia de Titulares de CRI"), aprovaram (i) alteração da definição "Taxa de Administração da Emissora" prevista na cláusula 1.1 do Termo de Securitização para que esta seja devida à Octante Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040 ("Octante Gestão"), além da modificação do nome "Taxa de Administração da Emissora" para "Taxa de Administração"; (ii) alteração da definição de "Comissão de Emissão da Emissora" prevista na cláusula 1.1 do Termo de Securitização para que esta seja devida à Octante Gestão, além da modificação do nome "Comissão de Emissão da Emissora" para "Comissão de Estruturação"; e em consequência dos itens (i) e (ii), (iii) modificação da redação das cláusulas 4.1.10.1(i), 4.1.10.2(i) e 12.1(a)(ii) do Termo de Securitização;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para formalizar as alterações aprovadas na Assembleia de Titulares de CRI, observados os termos e condições adiante estabelecidos;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com

o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. ADITAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, de forma que a "Taxa de Administração da Emissora" seja devida à Octante Gestão, além da modificação do nome "Taxa de Administração da Emissora" para "Taxa de Administração", com a redação abaixo:

"Taxa de Administração": *A Taxa de Administração a ser cobrada pela Octante Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a partir do primeiro vencimento da primeira amortização do CRI, atualizada pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, sendo que tal valor será pago no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS, ISS ou quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes de forma que a Octante Gestão de Recursos Ltda. receberá uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários ("gross up").*

2.2. As Partes resolvem também alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, de forma que a "Comissão de Emissão da Emissora" seja devida à Octante Gestão, além da modificação do nome "Comissão de Emissão da Emissora" para "Comissão de Estruturação", com a redação abaixo:

"Comissão de Estruturação": *A comissão a ser cobrada pela Octante Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº*

10.334.074/0001-18, uma única vez, no valor de R\$ 56.083,75 (cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2.3. Em decorrência das alterações acima, as Partes concordam em alterar o Termo de Securitização: (I) a Cláusula 4.1.10, especificamente em seus itens 4.1.10.1(i) e 4.1.10.2(i); e (II) a Cláusula 12.1(a)(ii) do Termo de Securitização, que vigorarão, a partir dessa data, com a seguinte redação:

"4.1.10.1 Ordinariamente, até a eventual ocorrência de alteração na ordem de prioridade de pagamentos, conforme disposto no item 4.1.11 abaixo, todos os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional estabelecida a seguir, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores:

(i) pagamento das despesas relacionadas à emissão e manutenção dos CRI, incluindo a Taxa de Administração e a Comissão de Estruturação, esta última se aplicável;" (...)

"4.1.10.2 Na ocorrência de uma alteração na ordem de prioridade de pagamentos, conforme disposto no item 4.1.11 abaixo, e desde que tal alteração não seja sanada, a ordem de prioridade de pagamentos dos CRI obedecerá à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial estabelecida a seguir, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores:

(i) pagamento das despesas relacionadas à emissão e manutenção dos CRI, incluindo a Taxa de Administração e a Comissão de Estruturação, esta última se aplicável;" (...)

"12.1. Serão de responsabilidade

a) do Patrimônio Separado: (...)

(ii) a Taxa de Administração e a Comissão de Estruturação, acrescidas dos seguintes impostos que incidem sobre a prestação desse serviço: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as referidas remunerações, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;"

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As declarações e garantias prestadas ao longo do Termo de Securitização permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas por todas as Partes (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.2. O Aditamento será entregue para registro às Instituições Custodiantes, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, para que seja registrado o Regime Fiduciário, nos termos das declarações constantes dos Anexo A e Anexo B deste Aditamento.

3.3. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

3.4. As alterações ao Termo de Securitização, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações ali previstos, sendo que ficam expressamente ratificadas e confirmadas, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 585, inc. II, e seguintes do Código de Processo Civil.

3.6. Todas as alterações do presente Termo de Securitização foram aprovadas pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada em 11 de dezembro de 2015.

3.7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes irrevogavelmente elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

2



Página de Assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 11 de dezembro de 2015.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora



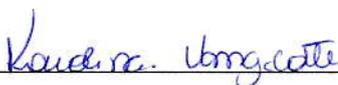
Nome: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

(continua na próxima página)

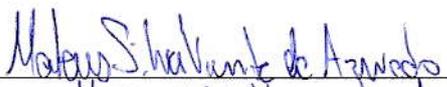
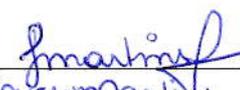
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de Assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 11 de dezembro de 2015.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	_____
Nome:	Nome:
Cargo: Karolina G. Vangelotti Procuradora	Cargo:

TESTEMUNHAS

	
Nome: MATEUS SILVA VICENTE DE ARAUJO	Nome: JACY MARTINS
CPF: 020061898-25	CPF: 436056638-77

2



Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 11 de dezembro de 2015.

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA LEI N.º 10.931/04

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante das CCI"), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, na qualidade de instituição custodiante de Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sob a Forma Escritural, Com Garantia Fidejussória ("Escrituras de Emissão"), por meio dos quais foram emitidas 100 (cem) das 108 (cento e oito) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") (CCI das séries ELV001, GAG, GA015, OR002, TCI002, TRI002, VIV007 e OR001) vinculadas às 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., na forma da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., datado de 20 de abril de 2015 ("Termo de Securitização"), declara, para os fins legais, em especial do disposto no §4º do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, que (i) procedeu à custódia de uma via das Escrituras de Emissão, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no referido Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997; e (ii) efetuou o registro do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

t



Anexo B ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 11 de dezembro de 2015.

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA LEI N.º 10.931/04

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Instituição Custodiante das CCI"), neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de instituição custodiante de Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sob a Forma Escritural, Com Garantia Fidejussória ("Escrituras de Emissão"), por meio dos quais foram emitidas 8 (oito) das 108 (cento e oito) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") (CCI das séries GA14, ROS03, TCI01 e TRI001) vinculadas às 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., na forma da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., datado de 20 de abril de 2015 ("Termo de Securitização"), declara, para os fins legais, em especial do disposto no §4º do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, que (i) procedeu à custódia de uma via das Escrituras de Emissão, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no referido Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997; e (ii) efetuou o registro do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

